



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

TERMO DE REFERENCIA

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização da **revisão preventiva de 60.000 km** do veículo **Chevrolet Spin 1.8L MT LT**, placa **FXX0I91**, pertencente à Vigilância Epidemiológica do município de Peruíbe, incluindo a execução dos serviços de manutenção e substituição de peças e fluidos conforme as recomendações do fabricante.

1.2. O serviço a ser contratado deve garantir a plena funcionalidade e segurança do veículo, essencial para o transporte de vacinas da dengue, assegurando a continuidade das atividades da Vigilância Epidemiológica.

1.3. A execução deverá ocorrer em estabelecimento devidamente capacitado, garantindo o cumprimento das especificações técnicas exigidas, o uso de peças originais ou equivalentes de mesma qualidade e a observância das normas ambientais vigentes quanto ao descarte de resíduos automotivos.

Tabela descritiva e quantitativa:

Serviços:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Código
Serviço de revisão de veículo	Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91 para revisão de 60.000Km ou 6 anos.	SERV	1	01.004261-6
Limpeza do sistema de freio	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa	SERV	1	01.004761-1
Serviço de alinhamento e balanceamento completo	Veículo chevrolet spin 1.8 mt lt placa FXX0I91	SERV	1	01.005185-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Código
Limpeza e higienização	Limpeza do sistema de ar-condicionado Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	SERV	1	01.005622-1
Serviço de arrefecimento	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91 LT MD	SERV	1	01.002355-1

Bens de Consumo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Código
Óleo lubrificante	SAE óleo do motor 0 W 20 - API SP sintético	L	4	14.001474-2
Anel de vedação	Anel de vedação de carter de óleo para veículo Chevrolet SPIN 1.8L MT LT 2022	UN	1	02.000016-2
Filtro de óleo	Filtro de óleo de motor para veículo Chevrolet SPIN 1.8L MT LT 2022	UN	1	02.000018-112
Filtro de ar	Filtro de ar condicionado para veículo Chevrolet SPIN 1.8L MT LT 2022	UN	1	02.037762-93



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Vela de ignição	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	UN	4	02.040793-7
Cabos de vela de ignição	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	JG	1	02.040856-3
Fluido de freio	Frasco de 500ml	FR	8	14.001472-11
Correia dentada	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	UN	1	02.000351-89
Tensionador da correia dentada	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	UN	1	02.041204-1
Correia do alternador	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	UN	1	02.000101-5
Kit Lubrificante	Kit lubrificação desingripante adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	KIT	1	02.041007-5
Reservatório de água do radiador com tampa	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	UN	1	02.040308-29
Aditivo para radiador	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91	L	2	02.040209-1
Jogo de palhetas	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L	JG	1	02.040024-3





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

para limpador de para-brisa	MT LT, placa FXX019			
Palheta limpador traseiro	Adequado ao Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0191	UN	1	02.040958-1

2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a manutenção preventiva do veículo **Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0191**, utilizado pela **Vigilância Epidemiológica do município de Peruíbe** para o transporte de vacinas da dengue. A revisão de **60.000 km** é essencial para assegurar o funcionamento adequado do veículo, prevenindo falhas mecânicas que possam comprometer a distribuição dos imunizantes e a continuidade das ações de saúde pública.

2.2. A contratação está em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, e com o **Decreto Municipal nº 5.837/2023**, que regula os procedimentos de aquisições no âmbito do município de Peruíbe.

2.3. A previsão da contratação no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024**, sob o código **2168004**, reforça o planejamento estratégico da Administração, garantindo previsibilidade orçamentária e alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência. A inclusão no PCA demonstra que a manutenção do veículo foi considerada uma necessidade essencial para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.4. Além de evitar falhas mecânicas e custos inesperados com reparos corretivos, a manutenção preventiva contribui para a **redução do consumo de combustível, menor emissão de poluentes e prolongamento da vida útil do veículo**, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade e eficiência operacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

2.5. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços da Vigilância Epidemiológica, assegurando a logística necessária para a distribuição de vacinas da dengue e o atendimento adequado à população.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. A solução consiste na **realização da revisão preventiva de 60.000 km** do veículo **Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91**, utilizado pela **Vigilância Epidemiológica do município de Peruíbe** para o transporte de vacinas da dengue. O serviço abrangerá a **inspeção, manutenção e substituição de peças e fluidos**, garantindo o funcionamento adequado do veículo e prevenindo falhas mecânicas que possam comprometer a distribuição de imunizantes.

3.2. Etapas da Solução ao Longo do Ciclo de Vida do Objeto

3.2.1. Aquisição e Execução dos Serviços

3.2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a revisão conforme as especificações do fabricante, incluindo a substituição de componentes essenciais, como óleo do motor, filtros, velas de ignição, correias e fluidos.

3.2.1.2. O serviço será realizado em estabelecimento capacitado, utilizando peças originais ou de qualidade equivalente, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos exigidos.

3.2.2. Uso e Manutenção

3.2.2.1. Após a execução da revisão, o veículo será entregue à **Vigilância Epidemiológica** ou retirado pelo fiscal designado, conforme acordado entre as partes. Antes da devolução, a contratada deverá garantir que todas as manutenções realizadas estejam de acordo com as especificações do fabricante e os requisitos do contrato, assegurando o pleno funcionamento do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

3.2.2.2. A manutenção preventiva contribuirá para a redução do consumo de combustível, menor desgaste de componentes e prolongamento da vida útil do veículo.

3.2.3. Descarte e Sustentabilidade

3.2.3.1. A empresa deverá seguir normas ambientais para o descarte correto de resíduos automotivos, como óleo lubrificante, fluidos usados e peças substituídas, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

3.2.3.2. A adoção de boas práticas ambientais reduzirá impactos negativos, garantindo a destinação adequada dos materiais utilizados.

3.3. A solução proposta assegura a **continuidade dos serviços públicos de saúde**, prevenindo interrupções na logística de transporte de vacinas da dengue e reduzindo riscos de falhas inesperadas.

3.4. A contratação está alinhada com os princípios da **economicidade, eficiência e sustentabilidade**, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. Execução dos Serviços

4.1.1. A empresa contratada deverá realizar a revisão preventiva de **60.000 km** do veículo **Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa FXX0I91**, incluindo a substituição de peças e fluidos conforme as recomendações do fabricante.

4.1.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e recomendações da Chevrolet, garantindo a segurança e eficiência do veículo.

4.1.3. A revisão deverá ser realizada em oficina devidamente credenciada ou especializada na manutenção desse modelo de veículo, utilizando equipamentos adequados e mão de obra qualificada.

4.2. Peças e Componentes





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

4.2.1. Todas as peças e fluidos utilizados na revisão deverão ser **originais** ou de **qualidade equivalente**, devidamente homologados pelo fabricante do veículo.

4.2.2. Os componentes substituídos deverão ser novos, com garantia mínima de **três meses**, conforme previsto no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

4.2.3. A empresa contratada deverá apresentar nota fiscal detalhando os serviços executados e os itens substituídos.

4.3. Garantia dos Serviços

4.3.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços executados por um período mínimo de **três meses**, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da revisão.

4.3.2. Caso ocorra qualquer problema relacionado à revisão dentro do prazo de garantia, a contratada deverá corrigir o defeito sem ônus para a Administração.

4.4. Prazos e Local de Execução

4.4.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de **cinco dias úteis** a partir da entrega do veículo à empresa contratada.

4.4.2. O serviço deverá ser realizado, preferencialmente, no município de **Peruíbe ou região**, em local acessível à Administração, para viabilizar o acompanhamento da execução.

4.5. Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

4.5.1. A empresa deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, realizando o descarte adequado de resíduos automotivos, como óleo lubrificante, fluidos, filtros e demais componentes substituídos, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

4.5.2. Será vedado o descarte irregular de resíduos em locais inadequados, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.





4.6. Proibição de Subcontratação

4.6.1. A execução dos serviços contratados **não poderá ser objeto de subcontratação**, devendo a empresa contratada realizar integralmente os serviços com equipe própria.

4.7. Responsabilidades da Contratada

4.7.1. Executar os serviços conforme o especificado no contrato, garantindo a qualidade e segurança da manutenção realizada.

4.7.2. Fornecer todas as peças e fluidos necessários para a execução da revisão.

4.7.3. Manter sigilo sobre quaisquer informações internas da Administração às quais tenha acesso durante a execução do contrato.

4.7.4. Arcar com quaisquer custos decorrentes do descumprimento dos requisitos estabelecidos.

4.7.5. Assumir total responsabilidade por eventuais multas de trânsito aplicadas ao veículo enquanto estiver sob sua posse, bem como por qualquer avaria, dano ou extravio ocorrido durante o período em que o automóvel estiver em sua oficina, devendo ressarcir integralmente a Administração por eventuais prejuízos causados.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

5.1. Prestação dos Serviços

5.1.1. A empresa contratada será responsável pela execução integral da revisão preventiva de **60.000 km** do veículo, incluindo inspeção, ajustes, substituição de peças e fluidos, testes e demais procedimentos necessários para garantir o pleno funcionamento do automóvel.

5.1.2. Todos os serviços deverão ser realizados em oficina própria da contratada, devidamente equipada e estruturada para atender às exigências técnicas do modelo do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

5.1.3. A contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais ou de qualidade equivalente, homologadas pelo fabricante, garantindo o desempenho e a durabilidade dos componentes substituídos.

5.2. Estrutura Mínima Exigida

5.2.1. A oficina onde os serviços serão realizados deverá possuir espaço adequado para a manutenção de veículos de médio porte, além de equipamentos e ferramentas específicas para os serviços previstos.

5.2.2. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com mecânicos especializados e certificados para a execução dos serviços de manutenção automotiva.

5.2.3. O estabelecimento deverá estar devidamente regularizado, com alvará de funcionamento, registro no CNPJ e licenciamento ambiental, quando aplicável.

5.3. Procedimentos Operacionais

5.3.1. Após a formalização do contrato, a Administração ou a própria empresa contratada deverá providenciar a entrega do veículo para a execução dos serviços. Caso a oficina assumira essa responsabilidade, a retirada e devolução deverão ser realizadas no endereço **Rua Jaçanã, 125 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-052**.

5.3.2. A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

5.3.2.1. **Diagnóstico inicial:** Inspeção detalhada para identificação de eventuais necessidades adicionais.

5.3.2.2. **Realização dos serviços:** Substituição de peças e fluidos, ajustes mecânicos, limpeza de sistemas e testes de funcionamento.

5.3.2.3. **Controle de qualidade:** Verificação final dos itens revisados para assegurar que todas as demandas foram atendidas conforme especificações técnicas.

5.3.2.4. **Relatório técnico:** Emissão de um documento detalhando os serviços realizados, peças trocadas e recomendações futuras.





5.3.3. Após a conclusão dos serviços, será lavrado um **Termo de Recebimento e Aceitação**, atestando a conformidade da revisão realizada.

5.4. Procedimentos Específicos

5.4.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de **cinco dias úteis** a partir da entrega do veículo.

5.4.2. Caso sejam identificados reparos adicionais não previstos no contrato, a empresa deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando justificativa técnica e orçamento complementar para avaliação e autorização.

5.4.3. Durante a permanência do veículo na oficina, a contratada será integralmente responsável por sua guarda e conservação, assumindo qualquer dano ou prejuízo ocorrido no período.

5.4.4. A contratada deverá realizar o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados na manutenção, seguindo as normas da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

5.4.5. A fiscalização dos serviços será realizada por um representante da Administração, que poderá acompanhar a execução dos trabalhos, solicitar informações e verificar a conformidade dos serviços prestados.

6-MODELO DE GESTAO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

6.1. Fiscalização e Acompanhamento

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, designado(s) nos termos do **Decreto Municipal nº 5.837/2023**, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

6.1.2. O acompanhamento da execução dos serviços incluirá a verificação da conformidade dos serviços prestados, a qualidade das peças utilizadas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a correta destinação dos resíduos gerados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

6.1.3. A empresa contratada deverá fornecer todas as informações necessárias ao gestor e ao fiscal do contrato sempre que solicitado, bem como permitir o acompanhamento da execução dos serviços.

6.2. Gestão do Contrato

6.2.1. A gestão do contrato será realizada pela **Gestora do Contrato**, a quem caberá a supervisão administrativa e operacional da contratação, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas pela empresa contratada.

Gestora do Contrato:

Nome: Jaqueline Marques Santos Antunes

Cargo/Função: Coordenadora da Vigilância Epidemiológica/Enfermeira

CPF: 056.418.135-83

6.2.2. O **Fiscal do Contrato** será responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificando a qualidade dos serviços e assegurando a conformidade com os termos contratuais.

Fiscal do Contrato:

Nome: Ricardo Peres Melo

Cargo/Função: Agente de combate às Endemias

CPF: 369831138-02

6.3. Comunicação entre as Partes

6.3.1. Toda comunicação formal entre a Administração e a empresa contratada será realizada preferencialmente por e-mail, garantindo o registro das interações e decisões.

6.3.2. O endereço eletrônico oficial para comunicação será veperuibe@gmail.com, por meio do qual a empresa deverá encaminhar relatórios, notificações, dúvidas e quaisquer outros documentos relacionados ao contrato.





6.3.3. Em caso de necessidade de comunicação presencial, reuniões poderão ser agendadas mediante solicitação formal de qualquer uma das partes.

6.4. Relatórios e Documentação

6.4.1. A empresa contratada deverá fornecer um **Relatório Técnico** detalhando os serviços executados, peças substituídas, ajustes realizados e eventuais recomendações para a manutenção futura do veículo.

6.4.2. O relatório deverá ser encaminhado à **Gestora e ao Fiscal do Contrato**, que verificarão sua conformidade antes da emissão do **Termo de Recebimento e Aceitação**.

6.4.3. O pagamento à empresa contratada somente será autorizado após a validação do relatório técnico e a certificação de que os serviços foram executados conforme contratado.

6.5. Responsabilidades do Gestor e do Fiscal do Contrato

6.5.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 5.837/2023**, o **Gestor do Contrato** será responsável por:

6.5.1.1. Acompanhar a execução contratual e garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

6.5.1.2. Coordenar e supervisionar as atividades do Fiscal do Contrato.

6.5.1.3. Controlar prazos e providenciar as documentações necessárias para a execução do contrato.

6.5.1.4. Resolver dúvidas e encaminhar demandas da empresa contratada à Administração.

6.5.2. O **Fiscal do Contrato** será responsável por:

6.5.2.1. Acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

6.5.2.2. Relatar eventuais irregularidades e solicitar correções antes da aceitação dos serviços.

6.5.2.3. Registrar e documentar a fiscalização realizada, comunicando-se regularmente com o Gestor do Contrato.

6.5.2.4. Emitir parecer sobre a qualidade dos serviços prestados para fins de liberação de pagamento.

6.6. Disposições Gerais

6.6.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6.2. As partes deverão manter comunicação eficiente e transparente, garantindo a boa execução do contrato e a continuidade do serviço público prestado.

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução integral da **revisão preventiva de 60.000 km** do veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa **FXX0I91**, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.1.2. O pagamento somente será efetuado após a verificação da conformidade dos serviços pelo **Fiscal do Contrato**, que emitirá um **Parecer Técnico** atestando a execução correta da manutenção.

7.1.3. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação para fins de medição e pagamento:

7.1.3.1. **Relatório Técnico dos Serviços Executados**, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, peças substituídas e testes efetuados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

7.1.3.2. **Nota Fiscal Eletrônica**, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Peruíbe, contendo a discriminação dos serviços e valores, conforme contrato.

7.1.3.3. **Termo de Recebimento e Aceitação**, assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a conformidade dos serviços.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado **em parcela única**, após a conclusão e aceitação integral dos serviços, mediante depósito bancário na conta informada pela contratada.

7.2.2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias úteis** após a emissão da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, desde que não haja pendências ou irregularidades nos serviços prestados.

7.2.3. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, o pagamento será suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.2.4. A Administração não efetuará pagamento parcial ou antecipado, sendo obrigatório o cumprimento integral das obrigações contratuais antes da liberação dos valores.

7.3. Reajuste e Tributos

7.3.1. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto nos casos legalmente permitidos.

7.3.2. Os tributos, encargos sociais e trabalhistas são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual.

7.3.3. Caso ocorra qualquer retenção tributária sobre o pagamento, a Administração efetuará os descontos conforme a legislação vigente.

7.4. Disposições Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

7.4.1. O pagamento não exime a empresa da obrigação de corrigir eventuais falhas ou defeitos constatados após a execução dos serviços, respeitado o prazo de garantia previsto no contrato.

7.4.2. O descumprimento dos prazos e exigências estabelecidas poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

8-FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Critérios de Habilitação e Qualificação Técnica

8.1.1. A empresa interessada deverá comprovar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva de veículos, especialmente em modelos da marca **Chevrolet**, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.2. Será exigida a comprovação de que a empresa possui **oficina própria equipada** para a realização dos serviços, bem como equipe técnica qualificada para a execução da revisão do veículo.

8.1.3. A empresa deverá comprovar regularidade de seu funcionamento por meio da apresentação de **alvará de funcionamento, registro no CNPJ** e demais licenças exigidas pela legislação municipal, estadual e federal.

8.2. Documentação Obrigatória

8.2.1. Para participação no processo de seleção, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.2. Documentação Jurídica

8.2.2.1. Cópia do **CNPJ** atualizado.

8.2.2.2. Contrato Social e suas alterações, quando aplicável.

8.2.2.3. Documento de identificação do representante legal da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.3.1. Prova de **regularidade fiscal** com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2.3.2. Certidão de **regularidade do FGTS** emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove a execução de serviços similares.

8.2.4.2. Comprovante de que a empresa possui **oficina própria e equipe qualificada** para a realização dos serviços.

8.2.5. Declarações Complementares

8.2.5.1. Declaração de que **não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, conforme a **Lei nº 9.854/1999**.

8.2.5.2. Declaração de que **não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública**.

8.2.5.3. Declaração de **aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato**.

8.3. Critério de Seleção

8.3.1. A seleção do fornecedor será baseada na **proposta mais vantajosa**, considerando o menor preço **global** para a execução integral dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e de qualificação exigidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

8.3.2. A empresa deverá apresentar **orçamento detalhado**, discriminando os valores de cada serviço e item a ser substituído, garantindo total transparência na composição dos custos.

8.3.3. Caso mais de uma empresa apresente proposta compatível, será considerada a **melhor qualificação técnica** como critério de desempate, conforme análise dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.4. Desclassificação de Propostas

8.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1.1. Não atenderem às exigências deste Termo de Referência.

8.4.1.2. Apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

8.4.1.3. Contenham informações falsas ou inexatas na documentação apresentada.

8.5. Disposições Gerais

8.5.1. A empresa contratada deverá manter toda a documentação apresentada **regularizada durante a vigência do contrato**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.5.2. O não atendimento de qualquer um dos requisitos exigidos resultará na inabilitação do proponente, impossibilitando sua contratação.

9-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

9.1. Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.

10-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)





10.1. O recurso destinado à contratação de serviços para o combate à dengue está alocado na **funcional programática 02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.39, ficha 846 - IGM Paulista.**

10.2. Para materiais de consumo, a alocação ocorre na **funcional programática 02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.30, ficha 254 - IGM SUS Paulista.**

10.3. Essa estrutura orçamentária garante a viabilidade financeira da contratação, atendendo às diretrizes de planejamento e execução fiscal da Administração Municipal e assegurando o cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal.**

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11. Obrigações da Contratante e da Contratada

11.1. Obrigações da Contratante

11.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a entrega do veículo na oficina contratada, salvo se a retirada e devolução forem de responsabilidade da empresa.

11.1.2. Garantir o pagamento dos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

11.1.3. Designar **Gestor e Fiscal do Contrato**, conforme o **Decreto Municipal nº 5.837/2023**, para acompanhar a execução, atestar os serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato.

11.1.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando aplicável.

11.1.5. Emitir o **Termo de Recebimento e Aceitação** somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

11.1.6. Disponibilizar o e-mail veperuibe@gmail.com para comunicação oficial entre as partes durante a execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2. Obrigações da Contratada

11.2.1. Executar os serviços conforme descritos neste Termo de Referência, seguindo as recomendações técnicas do fabricante do veículo e utilizando peças originais ou de qualidade equivalente.

11.2.2. Garantir a qualidade dos serviços prestados, oferecendo garantia mínima de **três meses** para as peças substituídas e para a mão de obra, nos termos do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

11.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, executando os serviços no prazo máximo de **cinco dias úteis** a partir da entrega do veículo.

11.2.4. Disponibilizar mão de obra qualificada e infraestrutura adequada para a realização da revisão preventiva de **60.000 km** do veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT, placa **FXX0191**.

11.2.5. Apresentar **Relatório Técnico dos Serviços Executados**, detalhando todas as atividades realizadas, peças substituídas e eventuais recomendações para a manutenção futura do veículo.

11.2.6. Emitir **Nota Fiscal Eletrônica** discriminando os serviços prestados, conforme contratado.

11.2.7. Responder por quaisquer danos ou avarias causadas ao veículo enquanto estiver sob sua posse, arcando com os custos de reparo, se necessário.

11.2.8. Assumir total responsabilidade por eventuais **multas de trânsito aplicadas ao veículo** durante o período em que estiver sob sua guarda.

11.2.9. Realizar o descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados na manutenção, como óleo lubrificante, fluidos, filtros e peças substituídas, observando a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2.10. Permitir a fiscalização da execução dos serviços por representante designado pela Administração, fornecendo acesso a informações e documentos sempre que solicitado.

11.2.11. Manter toda a documentação exigida atualizada e válida durante toda a vigência do contrato.

11.2.12. Cumprir todas as normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis, garantindo que a execução dos serviços ocorra em conformidade com a legislação vigente.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 26 de Fevereiro de 2025.

